



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Aprovado	Rejeitado
POR UNANIMIDADE	
Com voto(s) Favoráveis evoto(s) Contrários	
Em//	

REQUERIMENTO Nº 096/2022

Solicita informações referentes a falta de atualização e de documentos junto ao Portal da Transparência da Prefeitura de São Roque

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A TRANSPARÊNCIA na administração pú-

blica é um conjunto de metodologias que obrigam todas as entidades públicas a prestar contas à população, utilizando a internet como meio principal, divulgando as ações do Governo em relação ao uso da verba, às atitudes políticas e de planejamento.

A transparência na gestão pública precisa acontecer, seja por razões legais, éticas, morais ou políticas, visando garantir que todos os atos públicos possam ser conhecidos, verificados e auditados pela população, sendo fundamental para todo membro do Estado, seja a nível Municipal, Estadual ou Federal.

Ao pensar o conceito de um Estado democrático, é importante lembrar que toda a máquina pública é sustentada e mantida em atividade com dinheiro vindo dos impostos dos contribuintes. Sendo assim, os bens estatais são, literalmente, de propriedade da população e, como tal, as pessoas têm o direito de saber o que é feito com o dinheiro de suas contribuições.

Esse é o principal <u>objetivo da transparência</u> na administração pública, dar a qualquer cidadão o direito e a possibilidade de ter clareza de como o dinheiro pago nos impostos é utilizado, seja no pagamento de funcionários públicos, na execução de obras, quitação de dívidas, entre outros usos.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Contudo, não é de hoje que o Portal da Transparência da Prefeitura de São Roque se mostra bastante ineficaz, seja na prestação de informações, ou mesmo na atualização de dados, dificultando que a população possa acompanhar, de maneira efetiva, como o dinheiro público vem sendo investido.

Vale lembrar que o próprio Prefeito Municipal, enquanto Vereador, foi um dos maiores críticos do Portal Transparência da Prefeitura de São Roque, chegando a regulamentar no âmbito de nossa Cidade, dispositivo da Constituição Federal, visando garantir o acesso a informações, tanto dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto autarquias e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município e entidades privadas beneficiadas por recursos públicos municipais.

Entretanto, mesmo após diversos questionamentos apresentados desde o início da atual Administração Municipal sobre a falta de informações disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura, essa parece ter deixado de ser uma preocupação do atual Prefeito, posto que nada foi melhorado em relação a disponibilização de informações à população.

Entre as informações recentemente sonegadas no Portal Transparência, seja pela não publicação ou pela falta de atualização, podemos citar o BOLETIM DE CAIXA DA TESOURARIA e o BOLETIM DE MOVIMENTO DE NUMERÁRIO. O primeiro já não vem sendo publicado há bastante tempo pela atual Administração, e o Boletim de Movimento de Numerário não é atualizado desde o mês de janeiro.

Deixar de apresentar os referidos documentos junto ao Portal Transparência fere diretrizes elementares da Lei de Acesso à Informação, bem como da regulamentação proposta pelo então Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, já que a Lei Municipal nº 5.072 determinou, entre outras coisas, que os procedimentos de acesso à informações deveriam atender:

"Art. 3º [...]

 I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

 II – Ampla divulgação de informações de interesse público independente de solicitações;

III – Utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, e

IV – Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade."

A regulamentação proposta pelo atual Prefeito em relação ao acesso á informação é bastante clara quanto as responsabilidades do agente público no cumprimento da legislação, o que se aplica à transparência ATIVA e PASSIVA. A seguir transcrevo o que estabelece a Lei Municipal nº 5.072 em relação ao assunto:

"CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. O agente público será responsabilizado se:

I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - ...

§ 1º Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas as penalidades da lei.

§ 2º A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992), quando cabível."



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vale ressaltar que, tanto o Boletim de Caixa da Tesouraria, quanto o Boletim de Movimento de Numerário, são documentos que vinham sendo consultados por diversos munícipes, os quais se sentiram bastante prejudicados em seus assegurados direitos de acesso à informação, sendo bastante oportuno o presente Requerimento, até para que o atual Prefeito justifique a dificuldade na administração do Portal Transparência.

Posto isto, José Alexandre Pierroni Dias, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

- **1.** Porque o Boletim de Caixa da Tesouraria não vem sendo disponibilizado para consulta no Porta Transparência da Prefeitura de São Roque?
- **2.** Qual foi a última publicação do referido documento no Portal Transparência?
 - **3.** O documento pode voltar a ser publicado?
 - **4.** Com qual periodicidade?
 - **5.** Em caso negativo justificar.
- **6.** Em relação ao Boletim de Movimento de Numerário, informar porque o mesmo não é atualizado desde o mês de janeiro?
- **7.** Através do Ofício 351/2021/GP, em resposta ao Requerimento nº 110/2021, o Prefeito Municipal declarou concordar com as críticas em relação ao Portal Transparência e que uma série de problemas técnicos e procedimentais teria sido, de fato, detectados. Declarou, ainda, que a Prefeitura realizaria uma série de adequações para cumprir a legislação de transparência. Contudo, passados quase 500 (quinhentos) dias do atual Governo, os exatos mesmos problemas continuam existindo, não havendo nenhuma melhoria observável no período. Qual a dificuldade em se implementar, efetivamente, as disposições da Lei Municipal nº 5.072, e garantir que a população tenha realmente acesso as informações?
- **8.** Em relação à pergunta 9 do Requerimento 110/2020: "9. Porque na consulta aos processos licitatórios diversas abas que deveriam conter informações encontram-se vazias?", a resposta encaminhada



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

pelo Prefeito foi: "Por causa das falhas já apontadas neste Ofício". Poque as referidas falhas não foram resolvidas até a presente data?

9. O que está sendo feito "de verdade" para resolver os problemas existentes no Portal Transparência?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 29 de abril de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS ALEXANDRE VETERINÁRIO

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 29/04/2022 - 12:03 5647/2022 /cmj-



Prefeitura da Estância Turística de São Roque Gabinete do Prefeito

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 351/2021/GP

São Roque, 02 de junho de 2021.

Assunto: Portal Transparência da Prefeitura.

Ref.: Requerimento Nº 110/2021

Excelentissimo Senhor Presidente.

Venho, por meio deste, responder Vossa Excelência, o Vereador autor do Requerimento, Diego Gouveia da Costa (Diego Costa), bem como os nobres Vereadores desta Casa de Leis, que esta Gestão, tão logo iniciou seus trabalhos administrativos. valendo-se do espírito legislador que deu origem à Lei Municipal Nº 5.072/2020, identificou uma série de problemas técnicos e procedimentais ligados ao sistema do Portal Transparência e à sua alimentação. Por essa razão, o Governo Municipal concorda com as falhas apontadas pelo nobre Vereador com relação ao acesso às 🕏 informações no Portal Transparência, bem como seus eventuais problemas ligados à busca das informações. Diante disso, cumpre informar que a Prefeitura pretende realizar uma série de adequações para trazer maior transparência, sempre respeitando os preceitos da Lei de Acesso à Informação e de Lei Geral de Proteção de Dados. Ademais, seguem as respostas às indagações:

1. A Prefeitura Municipal vem dando cumprimento integral às disposições da Lei Municipal nº 5.072/2020?

R.: Sim, apesar do sistema de informações contratado e da morosidade na finalização processual e na alimentação do sistema.

2. Em caso positivo, como explicar as situações de omissão e irregularidade apontadas no presente Requerimento.

R.: Com relação aos apontamentos específicos e tomados como exemplo, sequem anexas as explicações da Chefe de Divisão de Compras. Vale acrescentar que



Prefeitura da Estância Turística de São Roque Gabinete do Prefeito

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

muitas situações decorrem da morosidade no cumprimento e na finalização dos atos processuais subsequentes ligados à licitação, tais como a elaboração, publicação e assinatura do edital, a homologação da licitação, a coleta de assinaturas e publicação das Atas de Registro de Preços, dos Contratos Administrativos e dos Aditivos Contratuais, sobretudo nesse período de pandemia.

3. Em caso negativo explicar o que tem sido feito para melhorar a disponibilização das informações à população.

R.: Prejudicado.

4. O Prefeito entende que o Portal Transparência do Município pode ser aprimorado?

R.: Sim.

5. Em caso positivo informar as alterações positivas que podem ser implementadas ao Portal.

R.: Há uma série de alterações, ajustes e adequações de ordem técnica e administrativa que estão sendo estudadas por este Prefeito, bem como pelos Diretores de cada Departamento, para serem implementadas ao longo do mandato. Uma das melhorias, por exemplo, diz respeito ao acesso à informação e à busca de informações por qualquer pessoa, vez que é preciso seguir uma série caminhos para obter a informação e, muitas vezes, as informações referentes ao mesmo processo administrativo estão desvinculadas e localizadas em espaços virtuais diferentes. No entanto, todas essas medidas envolvem relações contratuais com as empresas prestadoras do serviço e, por sua complexidade, necessitam de respaldo jurídico, administrativo e informático.

6. Por que existem documentos, como contratos e aditamento, que não estão publicados no Portal Transparência?

R.: Além dos motivos já apresentados neste Ofício, há explicações particulares que dizem respeito a cada contrato e aditamento, conforme documento anexo.

7. Quem é o responsável pelo não atendimento ao prazo previsto no inciso V, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.072/2020?

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523 CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br. E-mails: gabinete@saoroque.sp.gov.br; secretariagp@saoroque.sp.gov.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque Gabinete do Prefeito

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

R.: Divisão de Compras e Licitações.

8. Quais as implicações legais desse descumprimento?

R.: As implicações legais constam da lei anexa pelo nobre Vereador ao Requerimento.

9. Por que na consulta aos Processos Licitatórios diversas abas que deveriam conter informações encontram-se vazias?

R.: Por causa das falhas já apontadas neste Ofício.

10. Existe a possibilidade de se disponibilizar, na consulta a aquisições da Prefeitura, as Notas Fiscais em arquivo PDF?

R.: Sim.

11. Na consulta aos balancetes de despesa existe uma grande demora no processamento do pedido. O que justifica toda essa demora?

R.: O sistema de dados da Prefeitura não conversa de maneira rápida, interativa e em tempo real com o sistema do Portal Transparência.

12. Diante da tecnologia existente em 2021, não existiria possibilidade técnica de se melhorar esse tempo de processamento?

R.: Sim.

Por este Ofício e diante das indagações do Poder Legislativo, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo, na construção de um Município mais transparente na divulgação de seus serviços públicos e no atendimento à população.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO

DD. Presidente da Câmara Municipal da

Estância Turística de São Roque



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras e Licitações

Ref. Requerimento nº 110/2021

DE: Divisão de Materiais - Compras

PARA: Departamento de Administração

Considerando o requerimento nº 110/2021 informo que os processos estão sendo informados no Portal da Transparência, entretanto, a casos em que os processos não foram totalmente concluídos e, por isso, não foram inseridos no Portal da Transparência.

Ocorre que o sistema atual trabalha com fechamento do mês contábil o que dificulta a inserção de documentos após o fechamento, outro ponto a citar, é que dependemos dos pareces da assessoria jurídica juntamente com a autorização da autoridade competente para a finalização dos processos.

Seguem abaixo a situação dos contratos citados no requerimento:

Contrato nº 006/2021 – Pregão Eletrônico nº 151/2020 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema completo para gestão da DIPAM para o Departamento de Finanças – Credor: Wall Street Informática Ltda – Está no Portal da Transparência - Processos Licitatórios – Contratos.

Contrato nº 008/2021 — Dispensa de Licitação nº 013/2021 - Locação de imóvel localizado no Largo dos Mendes, nº 10 — Centro — São Roque/SP, para instalação do Anexo Fiscal - Srs. Valderes Ap. Almeida Incau, Fioravanti Falchi de Almeida, Miguel Ângelo Sebben, Antônio Carlos Incau de Almeida e Abel de Almeida - Estava em aguardo da aprovação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e atualmente está em processo de finalização.

Contrato nº 003/2021- Dispensa de Licitação nº 002/2021 - Locação de um Imóvel localizado à AVENIDA BANDEIRANTES, 209 – Jardim Bandeirantes - São Roque/SP, para instalação do Conselho Tutelar – Credor: Adalgisa de Oliveira Barros Botelho - Está no Portal da Transparência - Processos Licitatórios – Contratos.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras e Licitações

Contrato nº 002/2021- Dispensa de Licitação nº 003/2021 - Contratação de serviços de leitos de UTI com Hemodiálise e leito de Enfermaria — Média Complexidade — Não houve o primeiro aditamento, e já tinha sido cadastrado no sistema sonner e o mês contábil encerrou, o que não foi possível excluir do sistema. Porém, no Portal da Transparência - Processos Licitatórios — Anulações, consta o estorno total do empenho.

Contrato nº 061/2020 – Tomada de Preços nº 012/2020 - Contratação De Empresa Para Execução De Obras De Reforma Da Pista De Caminhada E Implantação De Iluminação Pública Na Avenida 16 De Agosto, No Município De São Roque/SP - Santenge Construções e Serviços Eirelli – consta no Portal da Transparência como número do processo administrativo nº 066/2020.

Sem mais,

São Roque, 02 de Junho de 2021.

éssica Zazartik macaimento

Jéssica Zacante Nascimento

Serviços de Compras

JESSICA ZACANTE NASCIMENTO RG 47.769.919-4 CPF: 404.811.858-79 SERVIÇO DE COMPRA



LEI 5.072

De 10 de janeiro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 091/19-L De 26 de novembro de 2019 AUTÓGRAFO Nº 5.073 de 09/12/2019 (De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - REDE)

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a sequinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei.

I - Os órgãos públicos integrantes dos Poderes Executivo e

Legislativo.

II - As autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista de âmbito municipal, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

1 et



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Lei 5.072/2020

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades privadas sem fins lucrativos a que se refere o caput restringe-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Ampla divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e

IV - Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

 I - As hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

 I - Informação: Dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento: Unidade de registro de informações;

III - Informação Sigilosa: Aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

Informação Pessoal: Aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

 IV - Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

V - Veridicidade: Qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Lei 5.072/2020

VI - Clareza: Qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

VII - Transparência Ativa: Qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação; e

VIII - Transparência Passiva: Qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

CAPÍTULO II

Seção I Do Acesso a Informações

Art. 5º É dever das entidades subordinadas a esta Lei garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no artigo 3º.

Art. 6º O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Seção II Da Implementação do Sistema de Acesso

Art. 7º O Município e as entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei criarão Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, órgão de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1º. Para a consecução de suas finalidades, compete ao

SIC:

I - O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

CF



II - O registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;

III - O encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV - O indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

§ 2º. As unidades descentralizadas que não tiverem SIC deverão oferecer serviço de recebimento e registro dos pedidos e, se não detiver a informação, encaminhá-los ao SIC da Prefeitura, dando ciência ao requerente.

Art. 8º Os representantes legais de cada entidade citada no parágrafo único do art. 1º desta Lei poderão designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada, denominada Autoridade Gestora de Informações, com as seguintes atribuições:

I - Assegurar o cumprimento desta Lei;

II - Monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;

III - Classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou ex officio, e revê-las a cada dois anos; e

IV - Conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

Seção III Das Transparências Ativa e Passiva

Art. 9º É dever dos órgãos e entidades subordinados a esta Lei promover a divulgação, em seus sítios, das seguintes informações:

I - Estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

 II - Programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;

III - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

cf



IV - Execução orçamentária e financeira:

V - Licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho, todos reunidos de forma lógica e coesa. no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da realização de cada ato retromencionado;

VI - Remuneração bruta e/ou subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, devidamente nominados, bem como os auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada; e

VII - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 10. O sítio de Internet da Prefeitura e o das entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

I - Conter formulário de pedido de acesso à informação;

II - Conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - Possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - Divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;

V - Garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;

VI - Conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e

VII - Possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 11. A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

5 04



Art. 12. O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da Internet, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 10 desta Lei, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I Nome do requerente;
- II Número de documento de identificação válido;
- III Especificação clara e precisa da informação requerida;

е

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Art. 13. O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de vinte dias, prorrogável por dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 14. Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 15. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 16. Podem ser consideradas sigilosas as informações

que:

I - Oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da

população;

II - Oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;



III - Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV - Oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º, e seus familiares; e

V - Comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 17. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I - A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II - O prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo único. Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos por decreto.

Art. 18. As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º A divulgação das informações referidas no caput deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I - Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II - Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;

III - Cumprimento de ordem judicial; e



IV - Defesa de direitos humanos.

Art. 19. A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 18, não poderá ser invocada:

I - Quando prejudicar a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e

II - Quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Prefeito ou pela autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do art. 1º, em ato devidamente fundamentado.

Art. 20. O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 21. Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do § 1º, do art. 7º desta Lei, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

- I Razões da negativa e seu fundamento legal;
- II Esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Autoridade competente no prazo de dez dias;

II - No caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora de Informações no prazo de dez dias.

Art. 22. Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação, pela Autoridade Gestora de Informações, poderá o requerente interpor reclamação ao Chefe do Executivo ou à autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

Capítulo V
Das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

cf



Art. 23. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

- I Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

e,

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do responsável pelo órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação, aos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas quando da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 24. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 23 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. O agente público será responsabilizado se:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA

Lei 5.072/2020

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI -Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às penalidades da lei.

§ 2º A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2/6/1992), quando cabível.

Art. 26. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 27. Nos casos omissos. aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/01/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES **PREFEITO**

Publicada em 10 de janeiro de 2020, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 09/12/2019

/mgsm.-